Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1929/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01416/2013
PROTOCOLO	: 1332898
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: LOG ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 591.761,84
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – ELABORAÇÃO DE ESTUDO POPULACIONAL E DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato de Obra nº 74/2012, firmado entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima, por seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa e LOG Engenharia Ltda.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 74/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e LOG Engenharia Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para elaboração de estudo populacional e de concepção, projeto básico e executivo do sistema de abastecimento de água de Três Lagoas.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares através da Decisão Singular n. 8664/2013 (f. 398/399).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, após a realização de Inspeção, opinou pela regularidade dos cinco termos aditivos e dos atos da execução do objeto contratado (f. 459/464).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 466), pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5 e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização dos aditamentos, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 591.761,84
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 591.761,84
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 591.761,84

Ressaltamos que foi realizada Inspeção para verificar o cumprimento do objeto contratado, sendo verificado que os serviços foram prestados a contento, conforme relatório fotográfico anexado aos autos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e voto:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 74/2012, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e LOG Engenharia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/ARP